



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

APOSTILA nº 001/2024.

**Contrato nº 001/2023.**

O Senhor **Agostinho Agamenon Dos Santos** celebrou, em 02/01/2023 (dois de janeiro de dois mil e vinte e três), com o Município de Itabaiana o Contrato em epígrafe, cujo locação de um imóvel com três pavimentos, o primeiro pavimento é dividido em 01(um) salão e 02 (dois) banheiros; o segundo pavimento é dividido em 04 (quatro) salas e 04 (quatro) banheiros; já o terceiro pavimento é dividido 01 (um) salão, 02 (dois) banheiros e 01(uma) copa. O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento das Secretarias de Administração e Planejamento e da Secretaria de Fazenda deste município. O qual foi devida e legalmente prorrogado.

Pleiteia o requerente reajuste de seus preços. O pleito do Requerente foi submetido à análise da Procuradoria do Município e Secretaria de Fazenda deste município, a qual, após a comprovação, através de índices oficiais INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da legalidade do reajuste, conferiu-o e o ratificou, nos limites legais previstos.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

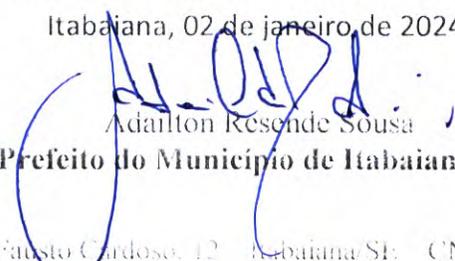
O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

**Parágrafo único** – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

Por sua vez, as dicções do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, determinam que: *“A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”*

Destarte, com amparo na Cláusula Contratual suso-aludida assim como em cumprimento ao comando legal supramencionado, o valor mensal constante no Contrato nº 001/2023, passa de R\$ 12.500,00 (doze mil, quinhentos reais) para R\$ 12.892,46 (doze mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme planilha anexa, mediante reajuste devidamente autorizado e concedido.

Itabaiana, 02 de janeiro de 2024.

  
Adailton Resende Sousa

**Prefeito do Município de Itabaiana/SE**